

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES E COMODATO DE EQUIPAMENTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente SADT, **Felipe Soares Alves**, brasileiro, solteiro, biomédico, portador do RG nº 44.452.287-6 SSP/SP e do CPF nº 329.322.388-50; todos com endereço nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251.

CONTRATADA: KONIMAGEM COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.598.368/0001-83, com sede à Rua Maria Casali Bueno, nº 57, Bairro do Mandaqui, CEP 02.408-050, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Dr. Dario Livrari**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.306.042-3 SSP/SP e do CPF nº 082.014.378-29, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima resolvem celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E COMODATO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a compra e venda para fornecimento de produtos médico-hospitalares e a cessão em comodato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos direitos de uso e gozo de duas bombas injetoras de duas cabeças, apropriadas para infusão de soluções farmacológicas destinadas a realização de exames de imagem.

1.2. Os equipamentos cedidos em comodato estão descritos na planilha em anexo, assinada pelos representantes de ambas as partes, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento, vinculando as partes para todos os fins.

1.3. As partes pactuam que os equipamentos cedidos em comodato e acima descritos serão utilizados exclusivamente nas dependências do Hospital Santa Casa de Campo Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os equipamentos cedidos em comodato serão entregues de acordo com as especificações e em perfeitas condições de funcionamento pela **CONTRATADA**, sob pena de rescisão sumária deste contrato.

2.2. A **CONTRATANTE** deverá utilizar, cuidar e conservar os bens cedidos em comodato como se seus fossem, comprometendo-se, em caso de perda, furto ou extravio, a substituí-los por outros em iguais condições, salvo caso fortuito ou força maior.

2.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela instalação dos equipamentos cedidos, além do treinamento aos funcionários e prepostos da **CONTRATANTE** para utilização correta dos mesmos, se necessário.

2.4. Ficará a encargo da **CONTRATADA** os custos com frete pelos itens enviados à **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com as respectivas notas fiscais.

2.5. A **CONTRATADA** compromete-se a entregar os insumos no prazo máximo de 1 (um) dia útil quando houver disponibilidade em estoque.

2.6. A **CONTRATANTE** poderá, sem declinar qualquer motivo, devolver itens recebidos no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da entrega, ocasião em que, havendo pagamento, deverá a **CONTRATADA** devolver o valor que houver recebido.

2.7. A **CONTRATADA** deverá realizar a troca dos produtos dentro do período de validade mínima de 90 (noventa) dias, cujas compras foram realizadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

2.8. Em caso de devolução e/ou troca, as despesas com o frete serão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. As partes pactuam a vigência do **CONTRATO** firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2. Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em doze meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.



3.4. Em caso de rescisão antecipada, a **CONTRATANTE** deverá devolver os equipamentos listados no item 1.1 deste contrato à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** adquirirá da **CONTRATADA**, mediante envio de “Pedido de Compra”, os produtos descritos na tabela abaixo, de acordo com o preço por unidade nela constante:

PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO
IOPROMIDA/IOBITRIDOL 300MG/ML - 50ML	R\$ 84,70
IOPROMIDA/IOBITRIDOL 300MG/ML - 100ML	R\$ 169,40
IOPROMIDA/IOBITRIDOL 300MG/ML - 500ML	R\$ 823,00
ÁCIDO GADOTÉRICO 20 ML	R\$ 120,00
GADOBUTROL 1,0MG	R\$ 190,00
EXTENSOR PARA INJEÇÃO DE CONTRASTE TRANSFERÊNCIA	R\$ 75,30
EXTENSOR PARA INJEÇÃO DE CONTRASTE	R\$ 13,14
SERINGA ANGIOGRÁFICA 200 ML	R\$ 212,44

4.1.1. As partes concordam que a **CONTRATADA** tem a prerrogativa de, a seu critério, efetuar a substituição do formato volumétrico dos frascos originalmente indicados neste contrato (50ml, 100ml ou 50ml), desde que a quantidade total em mililitros (MLs) contida nos frascos seja equivalente à soma inicialmente solicitada pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os cálculos necessários para garantir que a substituição atenda à quantidade total em mililitros (MLs) requisitada no “Pedido de Compra” pela **CONTRATANTE**.

4.2. O pagamento pela compra dos produtos listados no item acima será realizado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** das Notas Fiscais correspondentes aos produtos, após a conferência e autorização da **CONTRATANTE**.

4.3. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na seguinte conta de titularidade da **CONTRATADA**: Banco Bradesco S/A, Agência 3296-4, C/C 962-8; ou mediante PIX na seguinte chave: 58.598.368/0001-83 (CNPJ), favorecido KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.

4.4. No valor total previsto nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, despesas com pessoal, material necessário para a manufatura dos produtos e eventuais despesas necessárias para a execução do contrato.

4.5. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

4.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma acima estabelecida, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.7. Nenhum valor adicional será devido além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A **CONTRATANTE** deverá vistoriar os equipamentos cedidos e, estando em perfeitas condições de uso, emitirá declaração por escrito que fará parte integrante deste Contrato (Declaração de Recebimento).

5.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a manter os equipamentos cedidos em boas condições de limpeza, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, para assim restituí-los quando finda ou rescindido o contrato, sem, contudo, ter direito a qualquer retenção ou indenização.

5.3. Compromete-se a **CONTRATANTE** a não permitir o uso irregular dos equipamentos ou fora das especificações técnicas, bem como responder integralmente por danos causados a terceiros devido a conduta aqui especificada.

5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou avarias encontrados nos equipamentos cedidos para que esta realize a manutenção devida, interrompendo imediatamente seu uso em caso de risco de comprometimento de sua função.

5.5. Os Certificados de Calibração dos equipamentos objeto deste contrato possuem validade. Se estes certificados estiverem vencidos ou próximos a se vencer, a **CONTRATANTE** deverá programar junto à **CONTRATADA** as datas para realização dos serviços de recalibração e emissão de novos Certificados para o próximo período.

5.6. O serviço de recalibração será realizado, preferencialmente, nas dependências da **CONTRATANTE** ou nas dependências da empresa **CONTRATADA** sem custo extra. Caso algum equipamento tenha necessidade de prazo maior de

intervenção, a **CONTRATADA** abrirá uma Ordem de Serviço e o equipamento será considerado em manutenção.

5.7. Em caso de perda, roubo, extravio ou destruição parcial ou total dos equipamentos cedidos, a **CONTRATANTE** ficará obrigada ao ressarcimento do valor de mercado dos equipamentos, salvo caso fortuito ou força maior.

5.8. Fica expressamente proibido à **CONTRATANTE**:

5.8.1. Efetuar qualquer modificação ou adaptação nos equipamentos, tampouco a aplicação de decalques, adesivos, etiquetas e similares sem a expressa anuência por escrito da **CONTRATADA**;

5.8.2. Alterar o local de instalação dos equipamentos, sem que a **CONTRATADA** autorize expressamente por escrito a alteração pretendida.

5.9. Uma vez devolvidos os equipamentos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá indicar eventuais vícios, falhas ou mau funcionamento dos equipamentos em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de reputar-se em ordem os equipamentos recebidos.

5.10. A **CONTRATANTE** obriga-se a usar corretamente os equipamentos cedidos, em conformidade com as instruções, para obter o resultado desejado, sendo de sua inteira responsabilidade os danos causados por má utilização dos equipamentos.

5.11. A **CONTRATANTE** deve acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, com a finalidade de ajustes no fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



6.1. Sem prejuízo das demais obrigações específicas da **CONTRATADA** previstas para o contrato de compra e venda e para o comodato, obriga-se ainda a **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, a:

- a) Vender à **CONTRATANTE** produtos que estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e de outros órgãos reguladores;
- b) Fornecer à **CONTRATANTE** a quantidade mensal dos produtos de acordo com o respectivo Pedido de Compra, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- c) Substituir o bem por outro idêntico ou semelhante em caso de defeito que não tenha sido provocado por mau uso comprovado da **CONTRATANTE**.

6.2. Todas as despesas com o transporte dos equipamentos correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer manutenção periódica e corretiva dos equipamentos cedidos em até 72 (setenta e duas) horas contadas da notificação da **CONTRATANTE**, a qual se dará por escrito e com confirmação de recebimento pela **CONTRATADA**.

6.4. A manutenção acima referida será efetuada através de atendimento próprio da **CONTRATADA**, de modo gratuito, incluindo as peças danificadas em decorrência do desgaste natural, mediante avaliação prévia de técnicos indicados pela **CONTRATADA** e emitindo, quando necessário, laudo técnico especificando os danos constatados.

6.5. Todas e quaisquer manutenções, alterações e/ou modificações nos equipamentos cedidos sempre dependerão de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**, e somente poderão ser realizadas por pessoal técnico da **CONTRATADA** ou por ela indicada.

6.6. A **CONTRATADA** deverá realizar imediatamente a substituição dos equipamentos quando for necessária a manutenção.

6.7. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução e mesmo após sua entrega, em função de suas próprias omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.8. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar, nas instalações da **CONTRATANTE**, através de pessoal, sem custo adicional, o treinamento e/ou reciclagem dos funcionários da **CONTRATANTE** usuários dos equipamentos cedidos, mediante solicitação e programação de datas junto ao suporte técnico da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

6.9. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos produtos e equipamentos aqui contratados, bem como ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os produtos comprados e serviços prestados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.



CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

9.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão dirigidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.3. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

9.4. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

9.5. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal e civil de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais obrigações.

9.6. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, provenientes quer de reclamatória trabalhista, quer de ações civis de qualquer natureza ajuizadas por seus empregados e prepostos ou terceiros, em razão da execução do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de _____.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

alir.lima@santacasacg.org.br

Assinado



Alir Terra Lima

Dra. Alir Terra Lima
Presidente

joao.lyrio@santacasacg.org.br

Assinado



João Nelson Lyrio

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

rinaldo.romano@santacasacg.org.br

Assinado



Rinaldo Hakme Romano
Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato

felipe.alves@santacasacg.org.br

Assinado



Felipe Soares Alves
Felipe Soares Alves
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

dario.livrari@konimagem.com.br

Assinado



Dr. Dario Livrari
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____ alexandre.ferreira@santacasacg.org.br _____

Nome:

Assinado

CPF:



Alexandre Ferreira

D4Sign

2. _____ agn@konimagem.com.br _____

Nome:

Assinado

CPF:



Aguinaldo Macedo Ramos

D4Sign

Obs.: As assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Konimagem Comercial LTDA, tendo como objeto a compra e venda para fornecimento de produtos médico-hospitalares e a cessão em comodato pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos direitos de uso e gozo de duas bombas injetoras de duas cabeças, apropriadas para infusão de soluções farmacológicas destinadas a realização de exames de imagem.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

KONIMAGEM - COMODATO E FORNECIMENTO - 27 11 23 - VALIDADO pdf

Código do documento 40d043fa-a05d-4328-990f-d493f227a4df



Assinaturas



João Nelson Lyrio
joao.lyrio@santacasacg.org.br
Assinou

João Nelson Lyrio



RINALDO HAKME ROMANO
rinaldo.romano@santacasacg.org.br
Assinou



Felipe Soares Alves
felipe.alves@santacasacg.org.br
Assinou

Felipe Soares Alves



Dario Livrari
dario.livrari@konimagem.com.br
Assinou



Alir Terra Lima
alir.lima@santacasacg.org.br
Assinou

Alir Terra Lima



Alexandre Ferreira
alexandre.ferreira@santacasacg.org.br
Assinou

Alexandre Ferreira



Aguinaldo Macedo Ramos
agn@konimagem.com.br
Assinou

Aguinaldo Macedo Ramos

Eventos do documento

28 Nov 2023, 14:52:43

Documento 40d043fa-a05d-4328-990f-d493f227a4df **criado** por ANELISE DIRETORIA ADM FIN (8e38f59b-f69a-4dc7-a210-83d994bf8d1b). Email: diradmfin@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2023-11-28T14:52:43-03:00

28 Nov 2023, 15:02:16

Assinaturas **iniciadas** por ANELISE DIRETORIA ADM FIN (8e38f59b-f69a-4dc7-a210-83d994bf8d1b). Email: diradmfin@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2023-11-28T15:02:16-03:00

28 Nov 2023, 15:15:02

FELIPE SOARES ALVES **Assinou** - Email: felipe.alves@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 19624) - **Geolocalização: -20.4559343 -54.6204737** -

Documento de identificação informado: 329.322.388-50 - DATE_ATOM: 2023-11-28T15:15:02-03:00

28 Nov 2023, 15:23:17

JOÃO NELSON LYRIO **Assinou** (21a2b5b0-9bf2-466e-9c37-ff3f92f7b556) - Email: joao.lyrio@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 24286) - Documento de identificação informado: 003.601.471-00 - DATE_ATOM: 2023-11-28T15:23:17-03:00

28 Nov 2023, 15:41:08

ALEXANDRE FERREIRA **Assinou** (19b4ca94-4a73-457b-9c2f-1b1b4c6403cd) - Email: alexandre.ferreira@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 12138) - **Geolocalização:** -20.4559343 -54.6204737 - Documento de identificação informado: 672.973.311-04 - DATE_ATOM: 2023-11-28T15:41:08-03:00

28 Nov 2023, 15:44:03

RINALDO HAKME ROMANO **Assinou** (46ee794b-e48f-4635-b061-efb3fc70aca3) - Email: rinaldo.romano@santacasacg.org.br - IP: 187.23.192.79 (bb17c04f.virtua.com.br porta: 21738) - **Geolocalização:** -20.431219143604082 -54.63308890441447 - Documento de identificação informado: 554.307.591-04 - DATE_ATOM: 2023-11-28T15:44:03-03:00

28 Nov 2023, 17:29:32

DARIO LIVRARI **Assinou** - Email: dario.livrari@konimagem.com.br - IP: 177.26.243.233 (ip-177-26-243-233.user.vivozap.com.br porta: 39150) - **Geolocalização:** -23.4783062 -46.6268378 - Documento de identificação informado: 082.014.378-29 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-11-28T17:29:32-03:00

29 Nov 2023, 08:33:33

ANELISE DIRETORIA ADM FIN (8e38f59b-f69a-4dc7-a210-83d994bf8d1b). Email: diradmfin@santacasacg.org.br. **ALTEROU** o signatário **Agn@konimagem.com.br** para **agn@konimagem.com.br** - DATE_ATOM: 2023-11-29T08:33:33-03:00

29 Nov 2023, 09:14:00

AGUINALDO MACEDO RAMOS **Assinou** - Email: agn@konimagem.com.br - IP: 177.103.176.139 (177-103-176-139.dsl.telesp.net.br porta: 45670) - Documento de identificação informado: 014.685.498-55 - DATE_ATOM: 2023-11-29T09:14:00-03:00

29 Nov 2023, 14:43:32

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 55630) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2023-11-29T14:43:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d93de723ef840ce02534212b65f70f336180f3b3f7b91184ac977ef62042a3ab
(SHA512):13707ebce7867527f9e116184ae51bb85d7adf22ca588bb3e1ea1d6c45c419bca1c7b04823c2a4989b07995a497bf4a64ed3ce9f8c50507d0c520edd40431a07

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de November de 2023,
14:46:26



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign